

REVOGADA
A/RESOLUÇÃO 116

**CLUBE DE AERONÁUTICA
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO Nº 84

**CONTRATOS E CONVÊNIOS
547ª Reunião, Sessão Ordinária
17 de novembro de 2005**

O Presidente do Conselho Deliberativo, no uso de suas atribuições e cumprindo o que estabelece o Inciso V do art. 57 do Estatuto do Clube de Aeronáutica, quanto a autorização para o Presidente do Clube assinar contratos e convênios, e considerando:

a) QUE o Conselho Deliberativo deve estabelecer as normas e diretrizes para que a Administração do Clube de Aeronáutica possa realizar contratos e convênios, conforme Inciso VIII do art. 82 do Estatuto e Inciso VIII do Regulamento do Clube;

b) QUE a diversificação dos serviços e facilidades do Clube, envolvendo enlances com pessoas físicas e jurídicas, exigem criteriosas diretrizes sobre o sistema processual, as limitações de prazos e valores dos contratos e convênios;

c) QUE ~~face ao exposto~~, torna-se necessário disciplinar essas diretrizes para preservar imprevisíveis conseqüências para o Patrimônio do Clube, como já ocorreu no passado,

RESOLVE

1 - QUE os contratos de bens móveis e imóveis, envolvendo cessão de áreas; alugueis de dependências ou instalações; concessões de serviços e facilidades do Clube, bem como, convênios de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, tenham o seu prazo inicial, estabelecido em dois anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos;

2 - QUE as minutas de contratos que envolvam pagamento de valores anuais superiores a R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), deverão ser, previamente submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo, pela Administração do Clube;



3 - QUE as minutas de contratos ou convênios submetidas à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo, contendam em anexo, o correspondente parecer do Departamento Jurídico do Clube;

4 - QUE nos convênios com entidades congêneres ou de qualquer outra espécie, considerados pela Administração convenientes ao Quadro Social, deverão constar, sempre que aplicável, termos de reciprocidade;

5 - QUE as diretrizes desta Resolução, se aplicam também aos casos de prorrogações ou renovações de contratos e convênios;

6 - QUE as diretrizes desta Resolução não se aplicam a contratos e convênios que envolvam a cessão de áreas ou imóveis sob a jurisdição de organizações do Comando da Aeronáutica, que estarão sujeitos a condições e formalidades específicas;

7 - QUE cópias dos contratos, após aprovados e devidamente formalizados, deverão ser fornecidas ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal para fins de arquivo e eventuais consultas;

8 - QUE face as resoluções acima, fica cancelada a Resolução nº 64/2003.

A presente Resolução, aprovada pelo Plenário da 547ª Reunião, Sessão Ordinária, de 17 de novembro de 2005, entra em vigor na data de sua aprovação e torna sem efeito qualquer disposição em contrário ao disposto.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2005



**Ten. Brig. do Ar Ref. Carlos de Almeida Baptista
Presidente do Conselho Deliberativo**